

**REUNIÃO CONJUNTA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Lei do Executivo nº 032/2023

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Colombo - PMAPO

Relator: Odorico Giovani Strapasson

PARECER DO RELATOR

Relatório

Trata-se de projeto de lei do Executivo que “Dispõe sobre a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica de Colombo - PMAPO

A Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (Pnapo) foi criada em 2012, com o objetivo de integrar, articular e adequar as políticas públicas que contribuem para a produção sustentável de alimentos saudáveis e livres de contaminantes químicos, aliando o desenvolvimento rural com a conservação dos recursos naturais e a valorização do conhecimento dos povos e comunidades tradicionais.

A agricultura orgânica no Brasil vem ganhando mais força com a instituição da lei de regulamentação da Agroecologia. O despertar para os riscos de contaminação do meio ambiente e da saúde humana pelos agrotóxicos utilizados pela grande agricultura tem levado as pessoas a consumirem mais os alimentos que utilizam adubos orgânicos para a sua produção.

Assim, o Prefeito Municipal pretende implantar a Política Municipal de Agroecologia e Produção Orgânica visando ampliar ações que orientem o desenvolvimento sustentável e proporcionem melhor qualidade de vida à população.

Análise

O projeto de lei mereceu análise do Departamento Jurídico por meio do Parecer Jurídico-Legislativo nº 01/2024 que opinou pela tramitação do projeto, pois a proposta, quanto ao mérito é de extrema importância para preservar o meio

ambiente e melhorar a qualidade de vida da população, envolvendo tanto o poder público, quanto a comunidade; e, atende os princípios da dignidade humana, da solidariedade, da legalidade, da finalidade e da preservação do meio ambiente.

Quanto à competência, a proposição está amparada no art. 23, incisos VI e VIII, e no art. 30, incisos I e II, ambos da Constituição Federal, pois cabe ao Município proteger o meio ambiente, fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar, e, legislar, com base em seu interesse local, suplementando a legislação federal e estadual; e, no art. 6º, incisos I, II e XI, c/c art. 12, inciso XVIII, alínea *b*, da Lei Orgânica Municipal. Quanto à iniciativa, a competência é do Prefeito Municipal nos termos do art. 34, incisos I e II da LOM.

Desta forma, tanto a matéria, quanto a competência e iniciativa encontram-se legalmente amparadas.

A proposição atende os ditames da Lei Complementar 95/98 que dispõe sobre a elaboração das leis.

Voto

Portanto, em razão do que dispõe o art. 66 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 032/2023, pois, após apreciação conclui-se que atende os requisitos exigidos em lei, e está em consonância com a legislação pertinente ao tema.

Colombo, 16 de fevereiro de 2024.

ODORICO GIOVANI STRAPASSON
Relator